

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 24/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SAE – SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE OURINHOS E A EMPRESA TDKOM INFORMÁTICA LTDA – EPP.

Por este instrumento particular de contrato, de um lado a **SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE OURINHOS**, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 49.131.287/0001-88, com sede à Avenida Altino Arantes, nº 369, Centro, neste ato representada pelo Superintendente, Sr. Marcelo Simoni Pires, portador da Carteira de Identidade RG sob nº 4.617.529-5 e inscrito no CPF sob nº 753.799.708-00, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **TDKOM INFORMÁTICA LTDA – EPP**, com sede na Rua 9 de Julho, nº 582, Sala 131, Centro, nesta cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 01.693.339/0001-83, representada pelo Sr. Cleri Aloísio Azevedo, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 23.603.129-6-SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 158.325.868-08, residente e domiciliado à Rua Paraná, nº 835, Centro, nesta cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, com fundamento no inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações, consoante Processo nº 948/2017 – Dispensa de Licitação nº 5/2017, que é parte integrante do presente instrumento e no qual estão vinculadas as partes, mediante cláusulas e condições que mutuamente aceitem e outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de acesso a internet, com link dedicado fibra óptica de 20Mbps.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pela **CONTRATADA** sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CRÉDITO

3.1 – O valor total do presente contrato é de R\$ 7.188,00 (sete mil cento e oitenta e oito reais), onde a **CONTRATADA** fará jus a uma remuneração mensal de R\$ 599,00 (quinhentos e noventa e nove reais).

3.2 – Os recursos financeiros para realização do objeto desta Licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

03.00.00 – Superintendência de Água e Esgoto de Ourinhos
03.02.00 – Departamento de Administração
03.02.08 – Divisão de Informática e Processamento de Dados
04.122.0901.2.901 – Manutenção e Operação das Unidades Executoras
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

3.3 – Nos exercícios financeiros futuros as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias próprias que forem aprovadas para os mesmos, no orçamento da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – Os pagamentos serão efetuados mensalmente e em parcela única, devendo ocorrer até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, com apresentação da nota fiscal/fatura, que deverá ser assinada pelo responsável;

4.1.1 – Conforme legislação vigente, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

4.1.2 – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.2. – Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

4.2.1 – A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente na **CONTRATANTE**.

4.3 – Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA**, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

4.3.1 – Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

4.4 – No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

4.5 – No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

4.6 – A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 4.4 e 4.5 assegura a **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

4.7 – A **CONTRATADA** terá direito ao pagamento de correção monetária incidente sobre o(s) valor(es) da(s) parcela(s) paga(s) com atraso, entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, caso o atraso for única e exclusivamente causado pela **CONTRATANTE**, com base na variação do IPCA-E da FGV.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 – Das obrigações da **CONTRATADA**:

5.1.1 – Se obriga a executar os serviços de acordo com as determinações apresentadas pela **CONTRATANTE**;

5.1.2 – Se responsabiliza por todos os serviços que prestar e aos inerentes às suas qualificações profissionais e técnicas, de acordo com a legislação específica vigentes, incluindo a denominada responsabilidade civil;

5.1.3 – É a única e totalmente responsável pelo recolhimento nos prazos legais de todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais e outros decorrentes da presente contratação e sua execução, em quaisquer das esferas: Privada, Federal, Estadual e Municipal;

5.1.3.1 – A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos acima especificados, não transfere a **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

5.1.4 – Obriga-se a fornecer a **CONTRATANTE** os dados técnicos que esta achar necessário e de seu interesse, bem como, todos os elementos e informações quando solicitados;

5.1.5 – É responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato;

5.1.6 – Se obriga a aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias no objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial deste Contrato, nas mesmas condições contratuais, conforme dispõe o parágrafo 1º do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93;

5.1.7 – Está obrigada a manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como manter todas as condições de habilitação e qualificação;

5.1.8 – A **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela **CONTRATANTE** e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à **CONTRATANTE**.

5.1.9 – Deverá comunicar imediatamente à **CONTRATANTE**, qualquer fato anormal que porventura venha ocorrer durante a execução dos serviços, principalmente os fatos que dependem de orientação técnica da **CONTRATANTE** ou de seus prepostos.

5.2 – Das obrigações da **CONTRATANTE**:

5.2.1 – Fornecer à **CONTRATADA** todos os documentos e prestar todos os esclarecimentos necessários à execução do contrato;

5.2.2 – Efetuar o pagamento devido a **CONTRATADA** no valor, forma e prazo avençado.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO

6.1 – A vigência deste contrato é pelo prazo de 12 (doze) meses, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme prevê o inciso II, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observado os seguintes requisitos:

6.1.1 – A execução do objeto contratado tenha sido realizado de forma satisfatória;

6.1.2 – A Administração mantenha interesse na continuidade da execução do objeto contratado;

6.1.3 – O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

6.1.4 – A **CONTRATADA** manifeste expressamente interesse na prorrogação.

6.2 – A(s) prorrogação(ões) do prazo de vigência será(ao) formalizada(s) mediante celebração do(s) termo(s) de aditamento a este contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

6.3 – A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da **CONTRATANTE** não gerará à **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.

6.4 – Não obstante o prazo estipulado na cláusula 6.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

7.1 – A execução do contrato será acompanhada pela **CONTRATANTE**, a qual designará como gestor o Sr. Maurício Della Tonia, Gerente de Suporte Técnico, responsável por esse acompanhamento, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a execução dos serviços, determinando de imediato o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7.2 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal serão solicitadas ao Superintendente da SAE, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

7.3 – Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

7.4 – É direito da fiscalização rejeitar quaisquer serviços, quando entender que a sua execução está irregular.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 – Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATADA** poderá, após a apreciação de defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta (art. 86 e 87 da Lei 8.666/93):

8.1.1 – advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente;

8.1.2 – multa nas seguintes situações:

8.1.2.1 – atraso até 10 (dez) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;

8.1.2.2 – em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevê este subitem, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

8.1.3 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Superintendência de Água e Esgoto de Ourinhos, pelo prazo de até 2 (dois) anos consecutivos; e

8.1.4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a esta Autarquia, que será concedida caso a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

8.2 – As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa **CONTRATADA**.

8.3 – As penalidades previstas nos subitens 8.1.1, 8.1.3 e 8.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nesta cláusula.

8.4 – O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não poderiam ser evitados, ou impedidos, nos termos do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL



9.1 – A inexecução total ou parcial deste contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

9.3 – A rescisão deste contrato poderá ser:

9.3.1 – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada;

9.3.2 – amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

9.3.3 – judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

9.4 – A rescisão administrativa ou amigável será procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.5 – Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados a **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1 – O preço fixado não poderá receber reajustes em periodicidade inferior a 12 (doze) meses.

10.2 – Decorridos 12 (doze) meses da data da assinatura do contrato, o seu valor poderá ser reajustado, aplicando-se o índice IPCA-E da FGV acumulado no período, desde que requerido pela **CONTRATADA**.

10.3 – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.4 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

10.5 – O reajuste terá como objetivo a recuperação dos valores inicialmente contratados da defasagem provocada pela inflação, de maneira a manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA ONZE – DAS ALTERAÇÕES

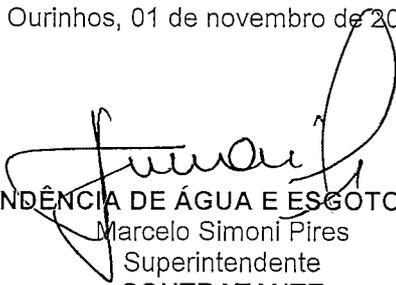
11.1 – Este instrumento poderá ser alterado mediante termo aditivo, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DOZE – DO FORO

12.1 – Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Ourinhos, com renúncia expressa a qualquer outro, mesmo que privilegiado, independente do domicílio das partes.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

Ourinhos, 01 de novembro de 2017.



SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE OURINHOS
Marcelo Simoni Pires
Superintendente
CONTRATANTE



TDKOM INFORMÁTICA LTDA - EPP
Cleri Aloisio Azevedo
Sócio Proprietário
CONTRATADA

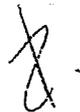
TESTEMUNHAS:



Sandro Corte Vita
RG nº 23.349.103-X



Otacilio Donizeti Tavares de Andrade
RG nº 23.965.227-7



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Superintendência de Água e Esgoto de Ourinhos – SAE.

CONTRATADA: Tdkom Informática Ltda – EPP.

CONTRATO N°(DE ORIGEM): 24/2017.

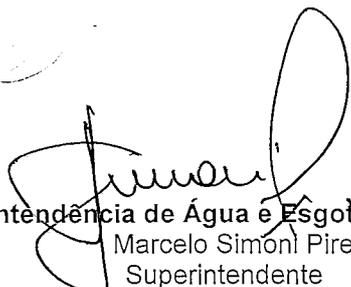
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de acesso a internet, com link dedicado fibra óptica de 20Mbps.

ADVOGADAS: Aline Simões Baldini e Karine Silva de Luca.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Ourinhos, 01 de novembro de 2017.



Superintendência de Água e Esgoto de Ourinhos
Marcelo Simoni Pires
Superintendente

e-mail institucional: superintendencia@saeourinhos.sp.gov.br

e-mail pessoal: superintendencia@saeourinhos.sp.gov.br

Assinatura: _____
CONTRATANTE

Tdkom Informática Ltda – EPP
Cleri Aloísio Azevedo
Sócio Proprietário
e-mail institucional: antonio@tdkom.net.br
e-mail pessoal: antonio@tdkom.net.br



Assinatura: _____
CONTRATADA